

Na era da transformação digital, planejar a longo prazo pode ser fatal

CEOs, CIOs e todo o board têm de lidar com um complexo combinado de variáveis na definição da estratégia de negócios.

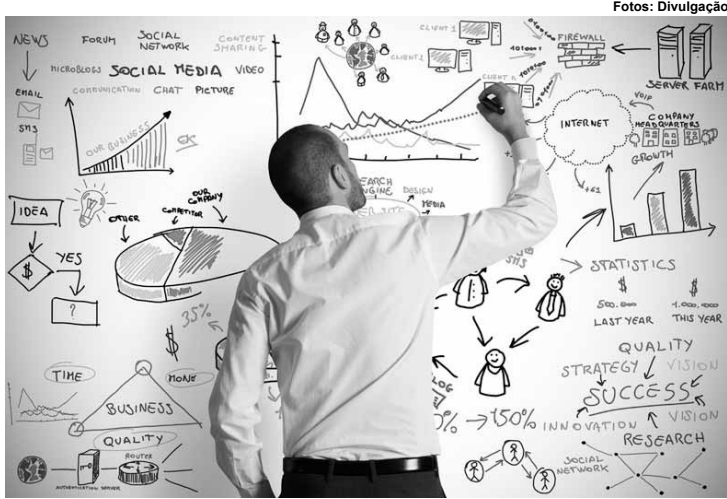
Wagner Bernardes (*)

De um lado, são impelidos a adotar mudanças rapidamente, já que a transformação digital acelera tanto o surgimento de tecnologias revolucionárias quanto o de concorrentes que, pela característica nativa digital, são mais ágeis e inovadores. Do outro, a instabilidade econômica e política enfrentada em alguns países da América Latina demanda cautela na definição de rotas, principalmente as que apontam para novos cenários.

Em meio ao caos, organizações que não conseguem ajustar o timing da tomada de decisão colocam em xeque sua sobrevivência - e isso não é exagero ou alarmismo. A inércia não pode ser considerada uma opção, assim como manter o jeito antigo e moroso de planejar e executar também é uma atitude perigosa. Adotar o conceito ágil e interativo - errar rápido para corrigir e acertar na mesma velocidade - nunca foi tão essencial.

A meta de longo prazo para a transformação digital pode e deve ser definida, mas sua execução deve ser feita por fases, com objetivos claros e de rápida realização. Dessa forma, é preciso construir, hoje, um ambiente maleável, que permita aumentar ou diminuir a infraestrutura e as soluções, conforme a necessidade da empresa para atender às demandas que surgem, muitas vezes, de forma inesperada.

E tudo isso sempre atendendo ao compliance da companhia, para garantir que qualquer mudança que ocorra no ambiente de TI esteja sob gestão e crivo do CIO e sua equipe, garantindo



Fotos: Divulgação

compliance e segurança da informação. A necessidade de uma gestão mais ágil da TI já foi percebida pelos líderes. Uma pesquisa realizada com 500 organizações dos Estados Unidos, desenvolvida pela CompTIA, por exemplo, descobriu que apenas 34% delas desenvolvem um plano de arquitetura de TI com uma janela que vai além de 12 meses.

Antigamente, era normal que durassem até dez anos, para boa parte das corporações - considerando a eferescência do mercado, hoje, uma decisão dessas pode ser fatal. Também vale um alerta: há armadilhas do próprio mercado de tecnologia da informação, que tem disponível uma infinidade de opções que nem sempre serão úteis para a organização. Nesse cenário, ganha ainda mais força o discurso sobre a importância de uma TI estratégica e próxima das áreas de negócios.

Final, todo o processo de adaptação pelo qual passamos visa a proporcionar robustez para a empresa crescer ao mesmo tempo em que a tecnologia avança. Do contrário, pode se tornar apenas mais um documento burocrático.

Não existem regras ou um passo a passo para constituir um plano de transformação digital que funcione para todas as empresas. Mas, uma coisa é certa: espera ou lentidão não representam um plano seguro. É preciso começar hoje para garantir a sobrevivência amanhã.

(*) - É diretor de vendas da Orange Business Services - (www.orange-business.com).



Igreja exhibe Santo Sudário para milhares de peregrinos

Cerca de 2,5 mil jovens peregrinos visitaram na sexta-feira (10) no Duomo de Turim, no norte da Itália, o Santo Sudário, tecido que teria coberto o corpo de Jesus Cristo após sua morte. A relíquia foi vista pelos jovens das 17 dioceses da Piemonte e do Vale de Aosta, que estão participando de uma peregrinação a Roma. A iniciativa ocorre no âmbito do Sínodo dos Bispos para os Jovens, previsto para acontecer em outubro.

"Esta extraordinária veneração não é usual e é também a ocasião para desenvolver rotas e sistemas de ilumi-



Pano sagrado do catolicismo está preservado em Turim, na Itália.

nação que serão úteis no futuro", disse o arcebispo de Turim, Cesare Nosiglia. Devido à fragilidade do tecido, o Santo Sudário só pode ser visto em raras exposições públicas ou por autoridades civis ou religiosas. Por questões de segurança, poucos detalhes da iniciativa foram divulgados.

A relíquia virou alvo de cientistas ao longo da semana com a publicação de alguns estudos sobre sua autenticidade. Ela está preservada em uma capela da Catedral de Turim, protegida por uma vitrine à prova de balas (ANSA).

Muçulmanos protestam contra demolição de mesquita na China

A tentativa de demolição da grande mesquita da cidade de Weizhou, na região autônoma Hui Ningxia, tem provocado protestos de milhares de representantes da minoria étnica muçulmana Hui. As autoridades afirmam que o local não recebeu permissão para ser construído e, portanto, seria demolido na sexta-feira (10). No entanto, não foi possível realizar a operação porque diversos fiéis ficaram reunidos na mesquita.

O impasse teve início no dia 3 de agosto, quando as autoridades locais publicaram um aviso de que o templo seria "demolido à força", uma vez que não haviam recebidos as licenças de planejamento e construção necessárias. O anúncio foi compartilhado nas redes sociais e ganhou intensa repercussão entre a comunidade muçulmana Hui. De acordo com o jornal "South China Morning Post", as pessoas questionaram por que as autoridades não embargaram a obra durante sua construção, já que levou dois anos para ser concluída.

Uma polêmica surge numa altura em que o Partido Comunista Chinês (PCC) tem sido acusado de oprimir a liberdade religiosa entre os mais de 20 milhões de muçulmanos chineses. Na região do Xinjiang,



A tentativa de demolição da grande mesquita da cidade de Weizhou, tem provocado protestos de milhares de representantes da minoria étnica muçulmana Hui.

também no noroeste do país, milhares de membros uigures, que cultivam diferenças históricas em relação aos chineses, com idioma e identidades à parte, estariam detidos em "campos de reeducação". Hoje, a representante do Comitê de direitos humanos da ONU, Gay McDougall, informou que há relatos de que a China está mantendo o grupo em "campos políticos para doutrinação". Segundo ela, Pequim "transformou a

região autônoma em algo que se assemelha a um campo de concentração maciço". Grupos de direitos humanos, incluindo a Anistia Internacional e a Human Rights Watch, apresentaram relatórios ao comitê da ONU documentando alegações de prisão em massa, em campos onde os presos são forçados a jurar lealdade ao presidente da China, Xi Jinping. No entanto, o governo chinês nega a existência desses campos (ANSA).

1º VC - Reg. Pinheiros. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1008703-74.2017.8.26.0011. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional XI Pinheiros, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO HENRIQUE RIBEIRO GARCIA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) F. DOS SANTOS DUARTE AUTOMÓVEIS ME (nome fantasia Auto Luxus), CNPJ. 26.615.190/0001-45, na pessoa de seu representante legal, que MAURICIO ZWECKER, CPF. 119.683.698-13 lhe ajuizou uma Ação de Procedimento Comum objetivando seja a mesma julgada procedente, declarando a rescisão do Contrato de Instrumento Particular de Compra e Venda e Outras Avenças, firmado entre as partes em 01/02/2017, com a reintegração imediata ao Autor, do veículo BMW 320i, placas EOT-0772, ano/mod 2011, cor preta, chassi WBAPG5101BF057309, e ainda a condenação da ré ao pagamento de indenização pelos danos causados, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Estando a ré em local incerto e não sabido, foi deferida a sua CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o término do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, aos 05 de junho de 2018.

Edital de Intimação - Prazo de 30 Dias. Processo Nº 0039071-10.2017.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 19ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Barros Souto Maior Baíão, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) ZHOU JING, CPF/MF Nº 218.471.668-57, que no incidente de Cumprimento de Sentença movido por parte de Calçados Azzaleia S/A, foi deferida a sua Intimação por edital da penhora de R\$ 5.398,24, via bacenjud, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de julho de 2018. (10 e 11)

2º VC - Capital. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0001376-85.2018.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renato Acacio de Azevedo Borsaneli, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a CELINA HELENA DESTEFANI TOLEDO (CPF 569.428.508-53), que AMC - Serviços Educacionais LTDA, ajuizou-lhe uma ação monitoria que foi julgada procedente, ora em fase de Cumprimento de Sentença, condenando-a ao pagamento de R\$ 49.248,30 (atualizado até 31/12/2017). Estando a executada em lugar ignorado, foi determinada a sua intimação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de incidência de multa de 10%, e de honorários advocatícios de 10%, com expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 523 do CPC, ficando ADVERTIDA, independentemente de nova intimação, que terá 15 dias a fluir após os 20 dias supra, para oferecer impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. N. NADA MAIS.

1º VC - Reg. Butantã. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1004513-31.2014.8.26.0704. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional XV - Butantã, Estado de São Paulo, Dr(a). Mônica de Cassia Thomaz Perez Reis Lobo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) THALIS PAPAGEORGIOU RG 47328977. CPF 397.869.188-43, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, alegando em síntese: o recebimento de R\$ 9.225,01 (Jun/2014), oriundos de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes relativo a mensalidades não pagas no ano de 2012. Estando o réu em lugar ignorado, foi deferida a sua citação por EDITAL, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o valor supra devidamente corrigido, que o tornará isento das custas e honorários advocatícios ou embargue, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de agosto de 2018.

Recupere seu crédito antes que ele morra

Elisa Junqueira Figueiredo (*) e Renan Freitas Lopes (**)

Conceder crédito e vender a prazo são atividades intrínsecas ao mundo dos negócios

Nesse ambiente volátil que a atividade empresarial sugere, é palpável o risco de o credor não receber o que lhe é devido, impondo, não raramente, a adoção de medidas judiciais para ter seu crédito satisfeito.

O fato é que a rota judicial para a recuperação de créditos, também chamada, na melhor das hipóteses, de execução por quantia certa, não mais das vezes, envolve caminhos longos e enredados, que podem fazer advogados, mesmo os mais competentes, andarem em círculos, movimentando o processo por anos sem atingir o fim desejado.

E se isso ocorre mesmo quando o devedor possui patrimônio para quitar o débito, que dirá quando se está diante de uma empresa à beira da insolvência ou controlada por exímios omissores de patrimônio, devedores profissionais. Dentro desse contexto, a casa do perigo é o relógio.

Apesar da conhecida dificuldade em obter, de forma célere, a satisfação do crédito nas vias judiciais, não se pode perder de vista que o direito brasileiro não prestigia pretensões eternas, o que significa dizer que aquele que quer receber o que lhe é devido não só deve cobrar em tempo hábil, mas também de forma efetiva, sob pena de amargar os efeitos da prescrição e perder o direito de perseguir o seu crédito judicialmente.

Nativo do direito romano, o instituto da prescrição determina a perda do direito de ação em função da inércia do titular do direito dentro do prazo previsto em lei, pois, como diz a máxima, "o direito não protege aos que dormem". Quando essa inércia ocorre com o processo de execução já instaurado, temos então a prescrição intercorrente, que resulta na perda do crédito

perseguido na execução em virtude da falta de impulso processual pelo exequente (credor) e/ou da ausência de atos concretos que visem à satisfação da pretensão executiva (artigo 924, V do Código de Processo Civil).

Exemplo fresco podemos extrair da recentíssima decisão proferida pela 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, que manteve a extinção do crédito do município de Campo Limpo Paulista ao entender ter restado "caracterizada a inércia do exequente na prática de atos efetivos à satisfação da execução, consumou-se a prescrição intercorrente em relação à empresa executada".

Como se vê, o fundamento da corte não esteve adstrito à eventual paralisação do processo, mas sim se pautou na ausência de atos efetivos à satisfação da execução, o que alerta para a importância de advogados familiarizados com meios alternativos de execução, que saibam caminhar pelas ruas tortuosas da execução por quantia certa, estejam atentos não só aos prazos, mas também à efetividade das medidas a adotar em cada caso, atuando de forma incisiva, proativa e pontual em cada manifestação.

Assim, à míngua de mecanismos processuais efetivos, ganham força os métodos alternativos de execução que vêm sendo ratificados pelos tribunais, tais como o bloqueio de cartão de crédito ou a apreensão do passaporte do devedor, e as parcerias entre escritórios de advocacia e empresas especializadas em localização de ativos, incluindo aqueles localizados no exterior.

Portanto, não cochile, pois não basta cobrar, tem que cobrar direito.

(*) - É sócia fundadora do FF Advogados, responsável pelas áreas de contencioso civil, arbitragem, imobiliário, família e sucessões (elisa.figueiredo@fflaw.com.br);

(**) - É advogado do FF Advogados, atua nas áreas de Contencioso civil e Imobiliário (renan.lopes@fflaw.com.br).

Fair Corretora de Câmbio S.A.
 CNPJ nº 32.648.370/0001-26 - NIRE 35300313755
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21.02.2018
Data: 21/02/18, às 10h. **Local:** Sede Social, na Alameda Santos, nº 1800 - 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP
Presença: Representantes da única acionista. **Mesa:** José Lúvia - Presidente; José Lúvia Junior - Secretário. **Ordem do Dia:** 1. Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/16, a saber: Balanço Patrimonial, e as seguintes demonstrações: Resultado; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxo de Caixa; Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes; 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; e 3. Eleger os membros da diretoria, com a fixação de seus honorários e mandato. **Deliberações:** Após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia 2, foram recebidos os atuais membros da diretoria, com a remuneração anual global de até R\$ 432.000,00, a saber: **Diretor de Câmbio: José Lúvia Junior**, C.I. RG. nº 24.807.566-4-SPP-SP, CPF nº 172.991.518-39. **Diretores, Sem Designação Específica: Pedro Osvaldo Scatena Junior**, C.I. RG. nº 11.238.147-SPP-SP, CPF nº 038.774.108-98; **Thais Luzia Lúvia**, C.I. RG. nº 30.697.425-3-SPP-SP, CPF nº 221.987.649-90; e **Caio Augusto Bastos Lucchesi Filho**, C.I. RG. nº 26.352.094-8-SPP-SP, CPF nº 223.819.428-69. 3.1. O mandato dos diretores ora eleitos será exercido a partir de 01/01/2018, na Assembleia Geral Ordinária de 2021. 3.2. Os diretores eleitos apresentaram as declarações de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condicional ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 30/04/18. **Assinaturas: Caio Augusto Bastos Lucchesi** - Presidente; José Lúvia - Secretária. **Acionista: Fair Participações S.A.**, neste ato representada por seus diretores Caio Augusto Bastos Lucchesi e José Lúvia. **Caio Augusto Bastos Lucchesi** - Presidente, José Lúvia - Secretário. **Jucesso** nº 314.880/18-5 em 04/07/2018. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Fair Corretora de Câmbio S.A.
 CNPJ nº 32.648.370/0001-26 - NIRE 35300313755
Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.04.2018
Data: 30/04/18, às 10h. **Local:** Sede Social, na Alameda Santos, nº 1800 - 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP
Presença: Representantes da única acionista. **Mesa:** Caio Augusto Bastos Lucchesi - Presidente; José Lúvia - Secretário. **Ordem do Dia:** 1. Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/17, a saber: Balanço Patrimonial, e as seguintes demonstrações: Resultado; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxo de Caixa; Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes; 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; e 3. Eleger os membros da diretoria, com a fixação de seus honorários e mandato. **Deliberações:** Após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia 2, foram recebidos os atuais membros da diretoria, com a remuneração anual global de até R\$ 432.000,00, a saber: **Diretor de Câmbio: José Lúvia Junior**, C.I. RG. nº 24.807.566-4-SPP-SP, CPF nº 172.991.518-39. **Diretores, Sem Designação Específica: Pedro Osvaldo Scatena Junior**, C.I. RG. nº 11.238.147-SPP-SP, CPF nº 038.774.108-98; **Thais Luzia Lúvia**, C.I. RG. nº 30.697.425-3-SPP-SP, CPF nº 221.987.649-90; e **Caio Augusto Bastos Lucchesi Filho**, C.I. RG. nº 26.352.094-8-SPP-SP, CPF nº 223.819.428-69. 3.1. O mandato dos diretores ora eleitos será exercido a partir de 01/01/2018, na Assembleia Geral Ordinária de 2021. 3.2. Os diretores eleitos apresentaram as declarações de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condicional ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 30/04/18. **Assinaturas: Caio Augusto Bastos Lucchesi** - Presidente; José Lúvia - Secretária. **Acionista: Fair Participações S.A.**, neste ato representada por seus diretores Caio Augusto Bastos Lucchesi e José Lúvia. **Caio Augusto Bastos Lucchesi** - Presidente, José Lúvia - Secretário. **Jucesso** nº 314.880/18-5 em 04/07/2018. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

SOLD **inter**
 Rua Tenente Negreiro, 140 - 3º Andar - Itaim Bibi - São Paulo/SP
 PRESENCIAL ON-LINE
 1º LEILÃO: 28/08/2018 - 08:00h 2º LEILÃO: 30/08/2018 - 11:45h
EDITAL DE LEILÃO
 Henri Zylinderstajn, Leiloeiro Oficial, Mat. JUCESP nº1014, devidamente autorizado pelo credor fiduciário abaixo qualificado, faz saber que, na forma da Lei nº 9.314/97 e do Decreto-lei nº 11.361/62 levava a LEILÃO PÚBLICO de modo **Presencial** e **Online** o imóvel a seguir caracterizado, nas seguintes condições: **IMÓVEL:** O pagamento nº 11, localizado no "Andar" DO EDIFÍCIO PAUBRASIL - TORRE C, integrando empreendimento imobiliário denominado "MARRA-HE RESERVA RAPOSO", situado na RODOVIA RAPOSO TUPACATI - TORRE C, no bairro de Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, SP. Subdivisão nº 28, com área privativa de 181,010m² (181,270m² coberta + 23,740m² descoberta) (já incluída a área de 20,770m² referente às vagas de garagem nºs 59 e 60 e do terreno nº 28.1981/02, e a área total edificada de 212,020m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,000944 no solo e nas outras partes comuns do condomínio. Imóvel devidamente matriculado sob o nº 222.555 do 19º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP. **Outros:** Imóvel ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. **DADOS DO LEILÃO:** 1º Leilão de 28/08/2018, às 08:00h. 2º Leilão de 30/08/2018, às 11:45h. **LOCAL:** Rua Tenente Negreiro, 140 - 3º andar - Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP: 04530-900. **DEVEDORES:** ANDRÉ CARDOSO RAMIRES, brasileiro, analista de sistema, nascido em 20/11/1980, CPF nº 176.555.688-04, RG nº 27.830.981-1 SSP/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens em 08/06/2002 com LETICIA TARTARINI RAMIRES, brasileira, professora, nascida em 27/08/1983, CPF nº 314.991.739-73, RG nº 24.343.691-X, SSP/SP, ambos residentes em Osasco/SP. **CREADOR FIDUCIÁRIO:** Banco Inter S/A, CNPJ: 00.416.960/0001-01. **DO PAGAMENTO:** No ato da arrematação o arrematante pagará 01 (um) cheque caução no valor de 5% do lance. O pagamento integral da arrematação deverá ser realizado em até 24 horas, mediante depósito em cheque ou TED, na conta do correntista vendedor a ser indicada pelo leiloeiro, sob pena de perda do sinal dado. Após a compensação dos valores e cheque caução será resgatado pelo arrematante. **DOS VALORES:** 1º leilão: R\$ 1.073.739,56 (hum milhão, setenta e três mil, setecentos e três centos e três reais e cinquenta e seis centavos); 2º leilão: R\$ 681.281,63 (seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), calculados na forma do art. 26, § 1º e art. 27, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.514/97. Os valores estão atualizados até a presente data podendo sofrer alterações na ocasião do leilão. **COMISSÃO DO LEILÃO:** Caberá ao arrematante o pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga à venda, independentemente de qualquer outra forma de comissão, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, exclusivamente por meio de cheques. O arrematante vencedor por meio de lance online, terá prazo de 24 horas, após de comunicado expressamente do êxito do lance, para efetuar o pagamento. O arrematante vencedor por meio de TED ou cheque, da totalidade do lance e da comissão do leiloeiro, conforme edital. O não pagamento dos valores de arrematação, bem como da comissão do(a) Leiloeiro(a), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, configurará desistência ou arrematação por parte do(a) arrematante, ficando este(a) obrigado(a) a pagar o valor da comissão do leiloeiro, independentemente de qualquer outra forma de comissão, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate, independentemente de qualquer outra forma de multa, por conta do leiloeiro, por meio de cheque ou depósito em nome do leiloeiro, no prazo de até